

LEI Nº 1.087/2016

EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal o convênio com as **Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão – FAINTVISA**, Instituição de Ensino Superior mantida pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão – AESVISA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar convênio com as **Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão – FAINTVISA**, Instituição de Ensino Superior mantida pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão – AESVISA, mantenedora sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 001.448.515/0001-11, estabelecida no Loteamento São Vicente Ferrer, nº 71 – Bairro do Cajá – Vitória de Santo Antão – PE.

Art. 2º - A realização do convênio que se refere a Lei, que se dará mediante **Contrato de PARCERIA de qualificação profissional educacional** entre o Poder Legislativo e a Concessionária, será de forma gratuita e tem como finalidade a implementação e funcionamento, pela Concessionária, **de cursos técnicos profissionalizantes, de graduação, pós – graduação, mestrado e doutorado**.

Art. 3º - A instituição acima mencionada se obriga a apresentar ao Conveniado, toda a documentação necessária e pertinente ao objetivo da presente concessão.

§ 1º - Fica a instituição obrigada a atender todas as exigências dos órgãos públicos competentes, especialmente aquelas referentes à adequação do espaço que venham a ocupar, correndo às suas expensas todas as despesas daí advindas, sejam elas quais forem e que denominações tiverem.

§ 2º - Não terá a instituição direito de retenção e/ou indenização pelas obras de adequação de espaço físico, assim também por melhorias nela realizadas.

Art. 4º - A concessionária se compromete a disponibilizar às pessoas comprovadamente carentes do município, segundo critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (duas) bolsas de estudo integrais, desde que atingidos um número mínimo de 30 alunos por curso.

Parágrafo Único – Além das bolsas de estudos integrais, deverá a Instituição mencionada no artigo 1º, conceder 2 bolsas de descontos de até 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades para cada curso implementado, dedução esta destinada a estudantes bonitenses desprovidos de recursos e que não se enquadrem nas hipóteses de carência prevista no caput, também segundo critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O convênio de que trata esta Lei terá um prazo de 06 meses e poderá ser prorrogada, por entendimento das partes por período acertado.

Parágrafo Primeiro – O convênio de que trata este artigo poderá ser revogada e/ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, devidamente justificada e fundamentada.

Parágrafo Segundo – O instrumento de convênio respectivo tratará e normalizará os casos de revogação e alteração de concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito